



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 199/91 De 27 de Novembro de 1.991.  
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. ÉSIO VICENTE DE MATOS, no uso das atribuições/ que o cargo lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele / SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de / Saúde CMS, em caráter permanente, como órgão deliberati- / vo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislati- vo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na / elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle / da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as exe- / cuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de / Saúde. acompanhando a movimentação e o destino dos recur- / sos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de / saúde prestados à população pelos órgãos e entidades pú- / blicas e privadas integrantes do SUS, no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamen- / to dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito / do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos /



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo 2º- Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3º- O Presidente do Conselho, somente terá direito a voto quando ocorrer empate.

Parágrafo 4º- As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo 5º- Na falta ou impedimento do Presidente será eleito outro Conselheiro especialmente para a coordenação dos trabalhos.

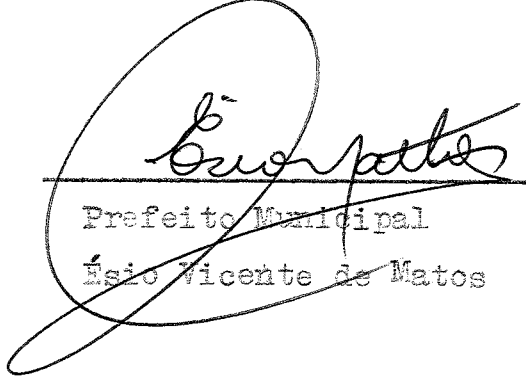
Art. 8º - A requerimento de qualquer um de seus membros o Conselho poderá convidar entidades, autoridades, especialistas, técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos, informações e participarem de sessões do próprio Conselho.

Art. 9º - A organização funcional e o detalhamento das competências do Conselho, serão definidos em regulamento próprio.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 27 de Novembro de 1.991.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Eusébio Vicente de Matos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS, terá a seguinte composição:

I - DOS GOVERNOS MUNICIPAL E ESTADUAL

- 1) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2) 01 representante do PRONAV/LBA;
- 3) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 4) 01 representante do IAGRO;
- 5) 01 representante da SANESUL;
- 6) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 7) 02 representantes dos trabalhadores em serviços de saúde.

II - DOS USUÁRIOS

- 1) 02 representantes de Moradores de Bairros;
- 2) 01 representante do Comércio;
- 3) 01 representante da Igreja Católica;
- 4) 01 representante da Igreja Cristã do Brasil;
- 5) 01 representante da Igreja Assembléia de Deus;
- 6) 01 representante da Maçonaria;
- 7) 01 representante da Zona Rural.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde / CMS, terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos / e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos secretários municipais, dirigentes ou representantes / das entidades e Órgãos a que se refere este artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

Parágrafo 2º - Os Órgãos entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Prefeito Municipal a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas ou intercaladas no período de um ano.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS, em suas funções não serão renumerados, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde será membro nato e presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Consideram-se colaboradores do Conselho as Universidades, faculdades e entidades de âmbito Nacional representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 6º - O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado por um funcionário designado pelo Secretário Municipal de Saúde, que integre a respectiva Secretaria, tendo por principais atribuições:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio;

II - elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-se os à consideração do Conselho;

III - Orientar sobre o andamento dos trabalhos técnicos administrativos, informando sobre os objetivos, metas e cronogramas

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, <sup>MEN-</sup> Salmente em data e horários pré-estabelecidos semestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - As sessões Plenárias do Conselho instalar-